



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 89

QUINTA, 02 DE JULHO DE 2026

Pág. 1 de 50

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.650, DE 02 DE JULHO DE 2026.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Institui medidas de proteção aos profissionais da educação no âmbito do Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itatiaia, medidas protetivas e procedimentos administrativos destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência praticada contra profissionais da educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, inspetores de alunos (bedéis), bibliotecários, secretários e demais trabalhadores que atuem em instituições de ensino públicas ou privadas, inclusive nas atividades de apoio pedagógico e administrativo, desde que mantenham contato direto com alunos.

Art. 2º Considera-se violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente do exercício de suas atividades que lhe cause morte, lesão corporal, dano moral ou prejuízo patrimonial.

Parágrafo único. Equipara-se à violência a ameaça à integridade física, moral ou ao patrimônio do profissional da educação.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 3º São deveres dos alunos:

- I – tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar;
- II – zelar pelo patrimônio escolar e pelos materiais de uso coletivo;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario/#/verificar>
Chave de verificação: **zyTsrLHzplhiLhr**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Itatiaia

Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 89

QUINTA, 02 DE JULHO DE 2026

Pág. 2 de 50

III – manter postura compatível com o ambiente educacional, respeitando a autoridade dos profissionais da educação;

IV – cumprir as normas regimentais e disciplinares da instituição de ensino.

§ 1º Comprovada a prática de ato de violência ou ameaça contra profissional da educação, o aluno ficará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação aplicável e no regimento interno da instituição, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Verificada a prática de violência ou ameaça contra profissional da educação, a chefia imediata deverá adotar, de forma imediata, as seguintes providências:

I – acionar a autoridade policial competente para registro da ocorrência;

II – providenciar o encaminhamento da vítima a unidade de saúde e, se necessário, ao Instituto Médico-Legal;

III – assegurar o apoio necessário para a retirada de pertences do local da ocorrência;

IV – comunicar o fato aos pais ou responsáveis legais do agressor, quando aluno, acionando o Conselho Tutelar e o Ministério Público, se menor de 18 (dezoito) anos;

V – comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de unidade pública;

VI – informar à vítima os direitos assegurados por esta Lei.

Art. 5º No prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após a ocorrência, a chefia imediata deverá:

I – lavrar registro circunstanciado em ata, contendo o relato da vítima;

II – dar ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento da vítima, quando integrante da rede pública.

Parágrafo único. O gestor escolar poderá encaminhar o agressor e, se necessário, seus pais ou responsáveis, a programas oficiais ou comunitários de orientação e assistência, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.069/1990.

Art. 6º Em caso de risco iminente à integridade física do profissional da educação, a chefia imediata adotará medidas preventivas urgentes, inclusive acionamento da força policial.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **zyTsrLHzplhiLhr**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VIII - Edição 89

QUINTA, 02 DE JULHO DE 2026

Pág. 3 de 50

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Seção I

Do Autor do Ato e de Seus Responsáveis

Art. 7º Quando o agressor for menor de 18 (dezoito) anos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.069/1990 e, quando cabível, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Art. 8º Os pais ou responsáveis legais responderão solidariamente pelos danos materiais, morais ou estéticos causados por menor sob sua responsabilidade.

§ 1º A omissão no exercício do poder familiar sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no art. 249 da Lei nº 8.069/1990.

§ 2º O autor do ato ou seu responsável legal deverá promover a restituição de bens e a reparação dos danos causados, na forma da legislação civil e penal.

Seção II

Da Responsabilização do Gestor

Art. 9º A responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores de escolas públicas por eventual omissão será apurada nos termos da Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **zyTsrLHzplhiLhr**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

